



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 545/2020

EMENTA: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO HÓRUS POR EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO PROGRAMA QUALIFAR-SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Cícero Wilton Miranda Oliveira

Presidente

Eliete Freitas de Andrade

1º Secretário

João Danuzio Ribeiro Ferraz

2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o atr. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que na 3ª sessão ordinária realizada no dia 05 de Março de 2020, foi aprovada por unanimidade, dos presentes a seguinte lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

Art. 1º. Fica criada a “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor(es) em exercício no Município de Moreilândia que realizem o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Art. 3º. A concessão da Gratificação ao programa “Hórus”, paga mensalmente, será formalizada por meio de Portaria, emitida pelo Prefeito Municipal, considerados os seguintes valores:

I. R\$ 900,00 (novecentos reais) para o(s) servidor(es) que tenha(m) escolaridade no nível superior (Farmacêuticos);

II. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o(s) servidor(es) que tenha(m) escolaridade nível médio (Técnico operador do Sistema Hórus Farmácia Básica).

§1º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

§2º. Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

I. Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

II. II. Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

III. III. Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogadas as disposições em contrário.

Moreilândia-PE, 05 de Março de 2020.

SANCIONADA EM ____ de _____ DE 2020.

Eronildo Enoque de Oliveira

Prefeito Municipal

Mensagem nº 20 /2019



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

Senhora Presidente, Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos Projeto de Lei que tem por finalidade melhorar a qualidade e segurança de distribuição de medicamentos aos usuários, o que é fundamental que o Município mantenha uma boa estrutura física e pessoal qualificado para o desempenho das funções junto ao local onde são dispensadas as medicações.

Neste debate é de fundamental importância compreender que a Assistência Farmacêutica deve estar associada à atenção integral dos usuários do SUS, e ser entendida como parte integrante do processo de produção do cuidado com foco nas necessidades de saúde das pessoas e não apenas restrita à entrega do produto medicamento.

E, é exatamente com esta compreensão que se propõe o Programa Municipal de Assistência Farmacêutica de Portão. Além de atentar para o perfil epidemiológico do nosso Município, no qual, assim como no restante do país, as tendências demográficas mostram um envelhecimento da população.

Nas últimas décadas podemos observar ainda modificações nos padrões de morbi- mortalidade, com um aumento relativo das mortes devidas às doenças crônicas não transmissíveis e as causas externas.

A transição demográfica e epidemiológica resultante do envelhecimento e do aumento da expectativa da vida, com o conseqüente aumento das doenças crônicas, e a



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

busca da integralidade da assistência passa pelo desafio da gestão municipal em avançar na estruturação da assistência farmacêutica como área estratégica.

Por fim, a elaboração deste PL tem fundamentação na teórica encontrada em documentos relacionados ao tema, na necessidade de ações de adequação da assistência farmacêutica às necessidades da população.

Assim, a presente proposta é um dos resultados preliminares de um processo de construção coletiva que envolveu representantes do Conselho Regional de Farmácia, de servidores municipais com atuação na assistência farmacêutica e de militantes dos movimentos que debatem a política pública da saúde.

O Programa aponta os rumos estratégicos de atuação, em linhas gerais, visando reforçar a ação governamental eficiente. Este Projeto de Lei, em particular, merece a adesão dos gestores municipais de saúde despojados de vaidades e de todos aqueles que militam na defesa de um serviço público de qualidade para a população.

Desta forma, requer seja apreciado o presente em regime de urgência Urgentíssima, ao tempo que os cumprimenta cordialmente.

Moreilândia-PE, em 05 de março de 2020.

Eronildo Enoque de Oliveira

Prefeito Municipal